



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO - SEPESD
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

**Processo n.º 60550.010183/2017-23
TERMO DE CONTRATO N.º 009/2017 - HFA**

CONTRATANTE: A União por intermédio do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS.

CONTRATADA: INSTITUTO QUADRIX.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Processo Seletivo Público.

NATUREZA: Ostensivo

VIGÊNCIA: 12 meses

A **União Federal**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, Órgão do Ministério da Defesa, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.568.867/0001-36, neste ato representado pelo Sr. **JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA**, Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas, portador da Carteira de Identidade n.º 020.441.732-3 e inscrito no CPF sob o n.º 345.595.400-63, residente e domiciliado nesta capital, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO QUADRIX** com Sede no Edifício Executive Office Tower, SHN, Quadra 2, Bloco "F", Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.702-906, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.412.130/0001-43, representada neste ato pelo Sr. **EDISON TADEU FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Taipu, 568, Apto 61, Bairro Pacaembu, na cidade de São Paulo-SP, portador da identidade sob o n.º 6.035.164-0 (SSP-SP), e inscrito no CPF n.º 525.411.268-91, na condição de Presidente do Instituto QUADRIX, em conformidade com a Ata da Assembleia Geral do Instituto, arquivado na Seção de Contratos do Hospital das Forças Armadas, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, observadas as disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, em decorrência do resultado do **Processo de Dispensa de Licitação n.º 63/2017-HFA**, com amparo no Art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme o **Processo Administrativo n.º 60550.010183/2017-23**, mediante Cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Processo Seletivo Público, no âmbito do Hospital das Forças Armadas (HFA), para o provimento de 31 (trinta e uma) vagas nos Programas de Residência Médica (PRMs) para o ano de 2018, consoante com as especificações do Projeto Básico.

1.2. Faz parte deste Contrato, independente da sua transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação n.º 63/2017. -HFA e a Proposta da CONTRATADA, datada de 30/08/2016, seus anexos e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto especificado na Cláusula Primeira será prestado nas condições nela previstos e de acordo com o que prescreve o Projeto Básico constante do Processo de Dispensa de Licitação n.º 63/2017–HFA, bem como o constante nas demais cláusulas deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E DESPESA

3.1 O valor a ser pago corresponderá ao quantitativo efetivo de candidatos inscritos, conforme progressão do quadro abaixo explicitado e nos termos da proposta do Instituto QUADRIX, vinculada a esta Dispensa de Licitação:

Nº de Inscritos	Arrecadação da Contratante (R\$)	Pagamento devido à Contratada (R\$)	Valor que permanecerá na conta do Tesouro Nacional (R\$)	Percentual do valor que permanecerá na conta do Tesouro Nacional
0 a 100	11.500,00	103.500,00	0,00	0%
101 a 200	23.000,00	92.000,00	0,00	0%
201 a 300	34.500,00	80.500,00	0,00	0%
301 a 400	46.000,00	69.000,00	0,00	0%
401 a 500	57.500,00	57.500,00	0,00	0%
501 a 600	69.000,00	46.000,00	0,00	0%
601 a 700	80.500,00	34.500,00	0,00	0%
701 a 800	92.000,00	23.000,00	0,00	0%
801 a 900	103.500,00	11.500,00	0,00	0%
901 a 1.000	115.000,00	0,00	0,00	0%
1.001 a 1.100	126.500,00	0,00	6.325,00	5%
1.101 a 1.200	138.000,00	0,00	6.900,00	5%
1.201 a 1.300	149.500,00	0,00	14.950,00	10%
1.301 a 1.400	161.000,00	0,00	16.100,00	10%
1.401 a 1.500	172.500,00	0,00	25.875,00	15%
1.501 a 1.600	184.000,00	0,00	27.600,00	15%
1.601 a 1.700	195.500,00	0,00	39.100,00	20%
1.701 a 1.800	207.000,00	0,00	41.400,00	20%
1.801 a 1.900	218.500,00	0,00	54.625,00	25%
1.901 a 2.000	230.000,00	0,00	57.500,00	25%



32. Estima-se cerca de 1.000 (um mil) inscritos, estando na faixa de 901 (novecentos e um) a 1.000 (um mil) inscritos, sendo que o valor correspondente à taxa de inscrição será R\$ 115,00 (cento e quinze reais) a ser arrecadado pelo HFA, totalizando uma previsão de arrecadação de cerca de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**.

33. Os valores das taxas de inscrição serão depositados, mediante Guia de Recolhimento, em conta específica da contratante, conforme item/subitem 3.8 abaixo, e revertidos à Contratada, de forma integral, até o universo de 1.000 (mil) candidatos inscritos.

34. Acima de 1.000 (mil) candidatos inscritos os excedentes serão revertidos ao Tesouro Nacional, conforme percentuais estabelecidos na tabela acima.

3.4.1 Caso o número de candidatos inscritos não atinja a estimativa de 1.000 (mil), a contratante ressarcirá à contratada o valor estimado correspondente conforme coluna "pagamentos devido à contratada", na tabela acima descrita.

35. No preço estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagens, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do contrato.

36. A Divisão de Finanças será a responsável pelo controle dos depósitos referentes às taxas de inscrição via Guia de Recolhimento da União (GRU), pelo repasse das informações à DEP e pelo pagamento referente à execução do objeto deste contrato.

37. Os valores das taxas de inscrição serão depositados mediante guia de recolhimento ao HFA na Unidade Gestora 112408:

- **FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**
- **CNPJ: 03.568.867/0001-36**
- **UG/ GESTÃO: 112408/00001**
- **CÓDIGO DO RECOLHIMENTO: 28883-7**
- **FONTE: 0150114062**

38. Para a cobertura dos custos decorrentes da prestação de serviços, o Hospital das Forças Armadas fará a captação das taxas a serem cobradas dos candidatos no ato da inscrição, ressalvados os casos previstos em lei específica para isenção da taxa e repassará o valor devido à contratada conforme tabela do **subitem 3.1**.

(u)



39. Não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos em lei específica, cujo ônus caberá à contratada.

3.10. No valor acima fornecido estão incluídos todos os impostos, taxas, seguros e outros custos vigentes nesta data, e que incidem direta e indiretamente para a prestação dos serviços desta natureza. Já estão contemplados todos os serviços objeto da presente proposição nos valores propostos.

3.11. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em bando, agência e conta corrente indicadas pela contratada.

3.12. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

3.13. Apresentação da Nota Fiscal/ Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir inciso II, do § 1º, do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

3.14. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/ Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no inciso II, do § 1º, do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

3.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.16. Caso se constate o descumprimento das obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

①

3.16.1. Não sendo regularizada a situação da contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamento da própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais FGTS decorrentes.

3.17. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

3.17.1. Não produziu os resultados acordados;

3.17.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

3.17.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.19. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no projeto básico.

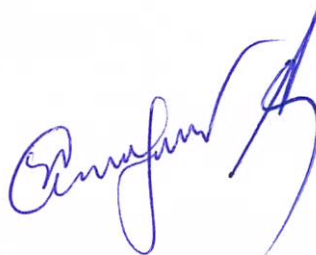
3.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus critérios.

3.22. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

co





324. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindindo o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

325. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993.

325.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no § 5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

326. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, conforme preconiza o Art. 36, § 4º da IN nº 2/SLTI de 30 Abr 08.:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.2 Comunicar à Contratada, a fim de que esta diligencie nos casos que exijam providências corretivas, toda e qualquer ocorrência de irregularidade relacionada à execução do objeto deste contrato.



4.3 Promover, por intermédio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo, qualitativo e de prazos do objeto deste contrato.

4.4 Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, visando assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como o que consta das especificações do Edital, sob os aspectos quantitativo, qualitativo e de prazos do objeto deste contrato.

4.5 Fiscalizar a execução dos serviços através de servidor nomeado, por intermédio de Ato específico, em Boletim Interno.

4.6 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura Discriminada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas, compatíveis com os registros previstos no item anterior.

4.8 Emitir pareceres em todos os atos da Administração da Contratante relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

4.9 É vedado à Administração da Contratante e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos responsáveis por ela.

4.10 A Divisão de Finanças será a responsável pelo controle dos depósitos referentes às taxas de inscrição via Guia de Recolhimento da União (GRU), pelo repasse das informações à DEP e pelo pagamento referente à execução do objeto deste contrato.

4.11 Os valores das taxas de inscrição serão depositados mediante guia de recolhimento ao HFA na Unidade Gestora 112408:

- **FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**
- **CNPJ: 03.568.867/0001-36**
- **UG/ GESTÃO: 112408/00001**
- **CÓDIGO DO RECOLHIMENTO: 28883-7**
- **FONTE: 0150114062**

4.12 A Contratante dará conhecimento das nomeações à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1 A descrição dos serviços a serem prestados pela empresa contratada guarda vínculo com os prazos e procedimentos descritos no Edital do Processo Seletivo, conforme o exposto abaixo:

ATIVIDADE	DATA
Recebimento de Propostas Orçamentárias da Seção de Pesquisa de Preço	Até 21/07/2017
Tramitação interna do Processo (Comissão Permanente de Licitação, Seção de Contratos e Convênios, Assessoria Técnica Especial, Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa, Ordenador de Despesas e Comandante Logístico do HFA).	Até 04/08/2017
Encaminhamento do Processo para aprovação da consultoria jurídica do Ministério da Defesa.	Até 04/08/2017
Encaminhamento do Edital para Comissão Distrital de Residência Médica.	Até 31/08/2017
Publicação do Edital no DOU.	22/09/2017
Divulgação do Edital nos meios de comunicação	23/09 a 31/10/2017
Período de inscrição.	09 a 31/10/2017
Período de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.	09 a 31/10/2017
Divulgação no site da contratada do resultado julgamento preliminar dos requerimentos de isenção do pagamento da taxa de inscrição.	31/10/2017
Data para entrada de recurso sobre indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição pelos candidatos.	01/11/2017
Divulgação, pela contratada, do resultado final do julgamento dos requerimentos de isenção do pagamento da taxa de inscrição.	06/11/2017
Envio do quantitativo de inscrições e da relação nominal dos depósitos efetuados via Guia de Recolhimento da União (GRU) pelo HFA à empresa contratada	06/11/2017
Recebimento do quantitativo de Inscrições homologadas da empresa contratada.	13/11/2017
Envio do quantitativo de inscrições e da relação nominal dos depósitos efetuados via Guia de Recolhimento da União (GRU) pelo HFA à empresa contratada.	06/11/2017
Divulgação pela contratada do resultado da apreciação dos requerimentos de necessidades de atendimento especial para a realização da prova.	06/12/2017
Disponibilização do comprovante definitivo de inscrição aos candidatos pela contratada.	07/12/2017
Publicação do local de prova.	07/12/2017
Aplicação da prova.	10/12/2017
Divulgação do gabarito provisório	11/12/2017
Período de recursos.	12 e 13/12/2017
Divulgação do gabarito definitivo – após análise dos recursos.	08/01/2018
Resultado Provisório.	12/01/2018

20

[Assinatura]

[Assinatura]
Obratório de Notas de Brasília-DF

<p>Checkagem, no DOU da Lista Nominal dos candidatos concluintes do PROVAB, a ser publicada pela Coordenação Nacional do PROVAB.</p>	<p>Até 31/01/2018 (Conforme previsto no §6º do Art 9º Resolução CRNR Nº 2, de 27 de Agosto de 2015, publicada no D.O.U. nº 165, de 28 de agosto de 2015)</p>
<p>Divulgação do resultado final do Processo Seletivo Público, com a classificação definitiva dos candidatos.</p>	<p>09/02/2018</p>
<p>Liquidação do Empenho de Recursos Financeiros, à favor da empresa contratada, observando-se a correlação quantitativo de inscrições homologadas x nº de inscritos com ônus para o HFA (se for o caso), apreciando-se o valor através da Tabela de Estimativa de Custo da Contratação.</p>	<p>Até 16/02/2018</p>
<p>Período de matrícula (no HFA).</p>	<p>12 a 16/02/2018</p>
<p>Início das atividades.</p>	<p>1º/03/2018</p>
<p>Convocação para as vagas remanescentes.</p>	<p>Até 31/03/2018</p>

5.2 Divulgar o Edital de abertura e o Resultado Definitivo do Processo Seletivo em página eletrônica da empresa contratada, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, informando o local e horário de realização das provas do certame, bem como quaisquer outras publicações que se fizerem necessárias.

5.3 Promover a divulgação do Processo Seletivo, executando projeto, impressão e distribuição de cartazes, folhetos e meios semelhantes.

5.4 Prover o atendimento ao candidato por telefone, e-mail, fax, ou carta.

5.5 Receber as solicitações de inscrição dos candidatos via internet, através de sistema computacional para este fim.

5.6 Informar à Contratante imediatamente após o período de inscrição o quantitativo de inscrições homologadas.

5.7 Havendo isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, nos casos previstos em lei específica, o ônus caberá à Contratada.

5.8 Elaborar e revisar as provas objetivas, através de banca própria qualificada, contratada para este fim específico, formulando questões inéditas, observando o conteúdo programático previamente aprovado pela Comissão Distrital de Residência Médica e pelo HFA.

5.9 Imprimir, acondicionar e corrigir as provas objetivas em ambiente próprio, dotado de condições de segurança e sigilo.

5.10 Prover toda a logística, no que tange ao espaço físico, equipamentos, materiais, transporte, guarda, pessoal e todas as demais operações concernentes à aplicação das provas.

5.11 Aplicar as provas objetivas no Distrito Federal, em local a ser proposto pela Contratada, após vistoria e aprovação do HFA.

5.12 Responder às interposições de recursos, analisando-as e elaborando respostas por meio de banca examinadora especializada.

5.13 Apresentar ao HFA o resultado final do processo seletivo, através de listagens por meio digital, por ordem alfabética e de classificação, das notas e dados pessoais do candidato contendo: nome completo (sem abreviações), número de inscrição, endereço, telefones fixo e celular, e-mail, CPF e RG.

5.14 Fornecer subsídios e acompanhamento às ações judiciais e administrativas a serem propostas durante todo o período do objeto do contrato.



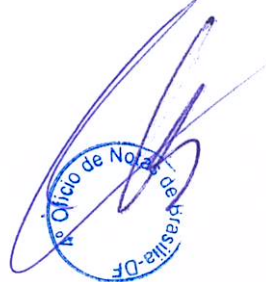
5.15 Guardar, pelo período de validade do Processo Seletivo e/ou até o término da ação judicial, se for o caso, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

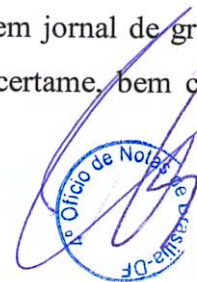
6.1 Prestar os serviços de acordo com este Projeto Básico, o Contrato e o Termo de Dispensa de Licitação aprovados pela Contratante, nos prazos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração da Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.2 Quando da entrega do objeto deste contrato, a Contratada não se eximirá de sua responsabilidade, quando verificado pela Administração/fiscalização qualquer fato que implique restrição à execução contratual.

6.3 Fornecimento de todas as ferramentas, despesas com obrigações trabalhistas, fiscais e acidente de trabalho, uniformes de seus funcionários, bem como materiais diversos, ou qualquer outro serviço não especificado, mas que seja necessário à perfeita e completa execução do objeto deste contrato.

- 6.4 Execução do serviço com pessoal selecionado de comprovada capacidade técnica, bom comportamento e uniformizados, que obedecerão às normas estabelecidas em conjunto com o HFA, podendo ser exigida a substituição de qualquer elemento cujo comportamento ou capacidade seja julgado impróprio pelo Contratante ao desempenho dos serviços contratados.
- 6.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, em decorrência da execução de serviços.
- 6.6 Guardar sigilo sobre as informações processadas pelo sistema e as que porventura venha a tomar conhecimento.
- 6.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93.
- 6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe deram origem.
- 6.9 As dúvidas adicionais serão sanadas na Administração do HFA por meio da DTEP.
- 6.10 Arcar com todas as despesas decorrentes de publicações do processo seletivo e de encargos e impostos referentes ao serviço.
- 6.11 Arcar com eventuais prejuízos decorrentes de anulação de provas já realizadas e/ou mudanças em sua data de aplicação, quando o motivo for de sua responsabilidade.
- 6.12 Encaminhar ao HFA, para assinatura, os documentos a serem publicados.
- 6.13 Prestar ao Contratante informações sobre a execução financeira do contrato.
- 6.14 Julgar recursos interpostos por candidatos, em todas as fases do Concurso Público, elaborar respostas aos recursos judiciais em que fizer parte e convocar bancas.
- 6.15 Auxiliar o HFA na prestação de informações em Mandado de Segurança que tenham por objeto o presente Concurso Público.
- 6.16 Prestar subsídios fáticos ao HFA, em caso de ação ordinária.
- 6.17 É vedada a subcontratação no cumprimento do Objeto deste contrato.
- 6.18 Divulgar o Edital de abertura e o Resultado Definitivo do Processo Seletivo em página eletrônica da empresa contratada, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, informando o local e horário de realização das provas do certame, bem como quaisquer outras publicações que se fizerem necessárias.



- 6.19 Promover a divulgação do Processo Seletivo, executando projeto, impressão e distribuição de cartazes, folhetos e meios semelhantes.
- 6.20 Prover o atendimento ao candidato por telefone, e-mail, fax, ou carta.
- 6.21 Receber as solicitações de inscrição dos candidatos via internet, através de sistema computacional para este fim.
- 6.22 Informar à Contratante imediatamente após o período de inscrição o quantitativo de inscrições homologadas.
- 6.23 Havendo isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, nos casos previstos em lei específica, o ônus caberá à Contratada.
- 6.24 Elaborar e revisar as provas objetivas, através de banca própria qualificada, contratada para este fim específico, formulando questões inéditas, observando o conteúdo programático previamente aprovado pela Comissão Distrital de Residência Médica e pelo HFA.
- 6.25 Imprimir, acondicionar e corrigir as provas objetivas em ambiente próprio, dotado de condições de segurança e sigilo.
- 6.26 Prover toda a logística, no que tange ao espaço físico, equipamentos, materiais, transporte, guarda, pessoal e todas as demais operações concernentes à aplicação das provas.
- 6.27 Aplicar as provas objetivas no Distrito Federal, em local a ser proposto pela Contratada, após vistoria e aprovação do HFA.
- 6.28 Responder às interposições de recursos, analisando-as e elaborando respostas por meio de banca examinadora especializada.
- 6.29 Apresentar ao HFA o resultado final do processo seletivo, através de listagens por meio digital, por ordem alfabética e de classificação, das notas e dados pessoais do candidato contendo: nome completo (sem abreviações), número de inscrição, endereço, telefones fixo e celular, e-mail, CPF e RG.
- 6.30 Fornecer subsídios e acompanhamento às ações judiciais e administrativas a serem propostas durante todo o período do objeto do contrato.
- 6.31 Guardar, pelo período de validade do Processo Seletivo e/ou até o término da ação judicial, se for o caso, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no Processo Seletivo.

6.32 Em atendimento ao artigo 1º da Resolução CNRM nº 04, de 23 de Outubro de 2007, alterando o artigo 54 da Resolução CNRM nº 02, de 07 de julho de 2005 que passa a reger que a instituição fará publicar, em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação do estado, o edital do processo seletivo, com as informações necessárias, divulgando, também, o endereço eletrônico que o candidato terá acesso ao SAC (Serviço de Atendimento ao Candidato) onde poderão ser dirimidas quaisquer dúvidas. Deverá ser divulgado ainda, todas as fases seguintes do Processo Seletivo.

6.33 Tal publicação será feita apenas em jornal de grande circulação local do Distrito Federal, cujo ficará a cargo do pagamento da Contratada.

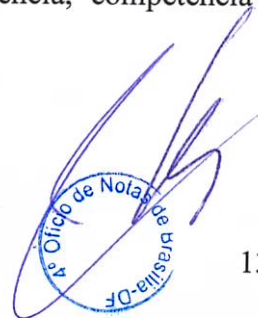
6.34 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de quantitativos da prestação dos serviços que se fizerem necessários, a critério do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme disposto no art. 65, Parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BANCAS EXAMINADORAS

7.1 A Banca Examinadora será indicada, contratada e remunerada pela Contratada, que seleciona profissionais de reconhecido conhecimento nas áreas de conhecimento definidas no Projeto Básico e com reputação ilibada. Os professores convocados pela Contratada não deverão possuir vínculo empregatício ou relação profissional com cursos preparatórios para concursos. Caso haja necessidade de ampliação do quadro dos colaboradores pedagógicos para a elaboração de questões e demais avaliações do presente certame, é vedado à Contratada utilizar-se de profissionais que tenham sido professores em cursinhos preparatórios nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital de abertura do certame.

7.2 A Banca Examinadora da Contratada não poderá adotar critérios de correção baseado em posições doutrinárias isoladas, não consolidadas ou negadas pela doutrina jurídica e (ou) academia predominante.

7.3 A elaboração das questões ficará a cargo da banca examinadora composta exclusivamente por profissionais altamente especializados, docentes ou técnicos de alto nível, integrantes de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos, quanto ao conteúdo específico da matéria, criteriosamente selecionados por sua experiência, competência e idoneidade.



74 A prova objetiva envolverá as áreas de conhecimento a serem definidas conjuntamente entre a Contratada e o Hospital das Forças Armadas e avaliarão os conhecimentos exigidos para o correto desempenho de cada cargo, de acordo com as descrições sumárias e detalhadas constantes do Projeto Básico.

75 A prova objetiva conterá questões inéditas elaboradas especificamente para o presente concurso, e não constarão de livros ou canais eletrônicos de ampla divulgação, sem cópias idênticas ou com pequenas alterações na ordem das alternativas ou substituição de elementos gramaticais do enunciado.

76 A prova objetiva será elaborada de maneira clara e objetiva, de forma a possibilitar ao candidato a compreensão do conteúdo avaliado, e serão redigidas sem duplicidade de interpretação, com o mesmo padrão gramatical exigido do candidato, e com a terminologia aplicada ao campo de conhecimento avaliado.

77 A Contratada elaborará provas especiais, de acordo com a necessidade específica das pessoas com necessidades especiais, e, se for necessário, as aplicará em local adaptado. Os requerimentos de atendimento especial deverão conter Laudo Médico que justifique o pedido do candidato.

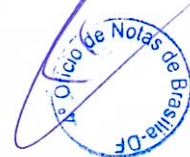
78 As folhas de resposta das questões das provas objetivas serão personalizadas e identificadas por meio de mecanismo de segurança com código de barras. Os cadernos de provas e as folhas de resposta conterão todas as instruções necessárias à realização da prova.

79 A Contratada montará, imprimirá, conferirá, embalará e lacrará os cadernos de questões, produzidos em quantidade suficiente às necessidades do concurso público, e assegura o seu sigilo até a entrega no local de aplicação e abertura do envelope inviolável perante os candidatos.

7.10 Todo o material impresso será produzido em parque gráfico próprio da Contratada, com rígido controle de acesso e com janela de produção totalmente dedicada para impressão dos documentos relacionados ao presente concurso público.

7.11 As áreas internas da Contratada onde serão elaboradas as provas possuem acesso restrito, sem qualquer tipo de comunicação externa. São utilizados computadores isolados e não conectados às redes interna e externa (rede corporativa, *intranet* e *internet*).

7.12 Os cadernos de prova serão impressos, lacrados e acondicionados de forma a não permitir abertura involuntária, sem danificar a embalagem. Os cadernos ficarão guardados



em cofre especial nas dependências da Contratada, que se incumbirá de transportá-los para os locais de aplicação de provas.

7.13 O candidato poderá ser excluído do certame se estiver fazendo uso de qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação. A Contratada providenciará meios para a guarda e restituição dos equipamentos eletrônicos.

7.14 A Contratada utilizará detectores de metais na entrada dos sanitários de cada local de aplicação de provas, onde os objetos eletrônicos serão guardados em embalagem específica.

7.15 A Contratada possibilitará todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame.

7.16 A Contratada arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao concurso, de postagem de comunicados e de taxas, bem como encargos e impostos e outras despesas.

7.17 Será resguardada pela Contratada a não-identificação dos candidatos durante o processo de correção das provas do concurso público.

7.18 A Contratada fará os serviços de correção dos instrumentos de avaliação por meio de sistema computacional de armazenamento de dados e, ainda, a conferência das folhas de frequência com as folhas de resposta, a checagem das folhas de respostas a partir de uma dupla leitura dos documentos digitalizados, bem como a atribuição de classificação aos candidatos aprovados.

7.19 Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

7.20 Na fase preparatória para aplicação das provas, a Contratada providenciará a locação dos espaços, os quais serão selecionados através do atendimento às seguintes premissas: serem de fácil acesso à população (preferencialmente localizados em zonas centrais); dotarem de infra-estrutura aos portadores de necessidades especiais; permitirem a adequada acomodação dos candidatos; e, atenderem à demais exigências que se fizerem necessárias ao certame.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

8.1 A DTEP será o responsável:

8.1.1 Pela elaboração do Projeto Básico, do Plano de Trabalho, do Cronograma de Atividades;

8.1.2 Pelo acompanhamento, fiscalização e controle técnico-didático da execução do contrato;

8.2 A DTEP, juntamente com a fiscalização do contrato, acompanharão todas as fases de execução do serviço da empresa contratada, a fim de realizar as revisões necessárias e solicitar as correções, que porventura sejam necessárias.

8.3 À Seção de Aquisição competem todas as ações relacionadas à Dispensa de Licitação.

8.4 A Seção de Contratos e Convênios será a responsável pela confecção do contrato a ser celebrado com a empresa contratada.

8.5 A Divisão de Finanças será a responsável pelo controle dos depósitos referentes às taxas de inscrição via Guia de Recolhimento da União (GRU), pelo repasse das informações à DTEP e pelo pagamento referente à execução do objeto deste contrato.

8.6 A Divisão Administrativa se responsabilizará pelos demais apoios administrativos necessários à realização do objeto deste contrato.

8.7 A Gestão e a Fiscalização do Contrato serão exercidas por agentes das áreas acima citadas a serem nomeados pela Divisão Administrativa deste Hospital e publicado em Boletim Interno, que serão os responsáveis pela verificação do fiel cumprimento de todas as obrigações da respectiva esfera de atuação, constantes deste contrato.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

9.1 O valor inicialmente contratado será fixo e irrevogável pelo fato de se tratar de um contrato temporário e de não haver prorrogação deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - ORIGEM DOS RECURSOS

10.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Dispensa de Licitação, caso ocorram, correrão à conta das seguintes rubricas:

10.1.1 As despesas com a execução do objeto correrão, no presente exercício, a contar do Programa de Trabalho: 05.122.2108.2000.0001 Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Seleção, PTRES: 085876, Fonte 0150000000, Gestão: 00001 (Tesouro Nacional), constantes do vigente Orçamento Geral da União/2017.



10.1.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Hospital das Forças Armadas – HFA, pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93 a seguir indicadas:

- a) Caução em dinheiro, ou Título da Dívida Pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

11.1.1 A perda da garantia se dará sempre que houver descumprimento da cláusula contratual ou condição firmada neste Edital ou, em consequência do desconto de débitos ou multas em que a Contratada incidir.

11.1.2 Reduzida ou perdida a garantia, a contratada deverá providenciar a sua recomposição imediata para prosseguimento do contrato, sob pena de rescisão unilateral por inadimplência.

11.1.3 A garantia só será liberada e restituída após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação, o Ordenador de Despesas do HFA, poderá, garantida a ampla defesa, rescindir o contrato, a Contratada, venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, inciso I a XI da Lei nº 8.666, de 1.993, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

12.2 Penalidades a serem aplicadas:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o contratante, depois de ressarcidos dos prejuízos causados, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

12.3 As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas concomitantemente com a alínea 12.2.4, facultado a defesa prévia da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

12.4 Se o valor da multa aplicada, for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo HFA, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Divisão de Apoio Administrativo do HFA, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a contratada tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

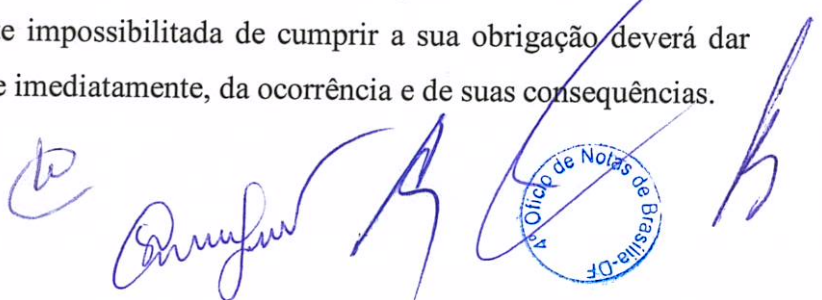
13.2 Este prazo deve contemplar todo processo seletivo, desde a elaboração do Edital até a homologação e nomeação do concurso de Residência Médica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

14.1 As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes do caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles se responsabilizado, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

14.2 O período de suspensão dos serviços decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou de força maior será acrescido ao prazo contratual.

14.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.



The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. To the right, there is a circular blue stamp that reads "Ofício de Notas de Brasília-DF".

14.4 Durante o período definido no item 14.2, as partes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas.

14.5 Se as causas de suspensão perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob condições idênticas às estipuladas no item 14.4.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

15.2 Determinada por ato unilateral e escrito do Ordenador de Despesas do HFA, nos casos enumerados no artigo 78, Incisos XII e XVII, da lei 8.666/93.

15.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa de licitação, desde que haja conveniência para o HFA.

15.4 Judicial, nos termos da legislação processual.

15.5 A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme estabelecido no Art. 79 e seus parágrafos, da Lei N° 8.666/93;

15.6 Caso a Administração do Hospital, não use o direito de rescindir o Contrato nos termos do subitem anterior, poderá a seu exclusivo critério suspender a execução do mesmo, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES NO CONTRATO

16.1 Quaisquer alterações neste Contrato serão feitas por TERMO ADITIVO, e obedecerão as mesmas formalidades deste Contrato, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

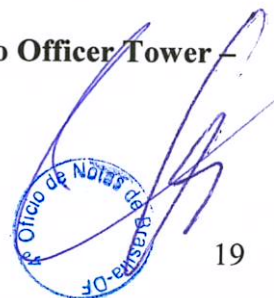
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Este Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial da União, conforme o previsto no parágrafo 1º do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOMICÍLIO E FORO

18.1 As comunicações entre as partes Contratantes devem ser enviadas para os seguintes endereços:

CONTRATADA: INSTITUTO QUADRIX, sediado Edifício Officer Tower – SHN, Quadra 2, Bloco F, Sala 1605, Asa Norte, CEP 70.702-906.



CONTRATANTE: HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - Divisão de Administrativa, sito à **Estrada Contorno do Bosque S/Nº, Cruzeiro Novo, CEP: 70.658-900 – Brasília – DF.**

18.2 As partes Contratantes elegem como seu domicílio legal, o de BRASÍLIA-DF, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, abrindo mão de qualquer outro domicílio legal, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da contratada, sem nenhum vínculo empregatício com o HFA;

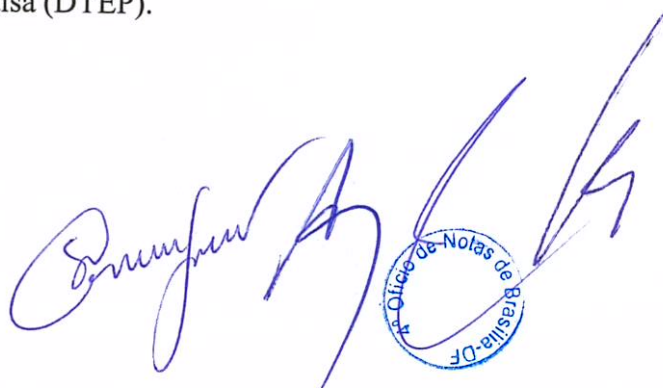

20.2 A Contratada deverá seguir os horários de trabalho definido pela administração HFA, podendo sugerir modificações que, se adotadas, não poderão ser usadas como motivos para atrasos na execução dos serviços;

20.3 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de **Dispensa de Licitação n.º 63/2017-HFA**;

20.4 À CONTRATADA caberá inteira responsabilidade por qualquer acidente de que possam vir a ser vítimas seus empregados, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhe assegurem, uma vez que os funcionários da CONTRATADA não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

20.5 Informações e dúvidas adicionais serão sanadas na Administração do HFA por meio da Divisão Técnica de Ensino e Pesquisa (DTEP).


10

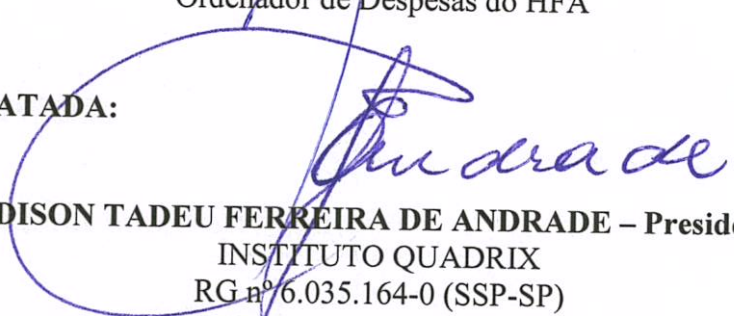
206 E, por estarem justas e CONTRATADAS, declaram ambas as partes aceitar e cumprir todas as disposições contidas nas CLÁUSULAS deste Contrato, o qual, tendo sido lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, 14 de Setembro de 2017

PELO HFA:




JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas do HFA

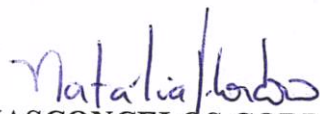

PELA CONTRATADA:


EDISON TADEU FERREIRA DE ANDRADE – Presidente
INSTITUTO QUADRIX
RG nº 6.035.164-0 (SSP-SP)
CPF nº 525.411.268-91


Wallisson
4º OFÍCIO DE NOTAS DO P

TESTEMUNHAS:


SÁVIO REDER DE SOUSA – Major EB
Chefe da Divisão de Ensino da DTEP/HFA 


NATÁLIA DE VASCONCELOS CORDEIRO TELLES RIBEIRO
Chefe da Subdivisão de Atividades Acadêmicas da DTEP/HFA 


4º Ofício de Notas de
Brasília-DF